

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003109/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/05/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020313/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.112040/2020-48  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/04/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46473.001236/2019-16  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/04/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV., CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS LAROCCA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de abril de 2020 a 05 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS EMPRESAS DO SETOR DE LAVANDERIAS INDEPENDENTEMENTE DA FUNÇÃO OU FORMA DE CONTRATAÇÃO, EXCETUANDO-SE OS DIFERENCIADOS E TERCEIRIZADOS, NA FORMA DA LEI, DESDE QUE NÃO ATUEM NA ATIVIDADE FIM DA EMPRESA.** Assim como no IC Principal, tendo em vista a participação da Federação nesta CCT: “**NOS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE**”, com abrangência territorial em **Cunha/SP, Guaratinguetá/SP, Igaratá/SP, Ilhabela/SP, Jacareí/SP, Jambeiro/SP, Lagoinha/SP e Piquete/SP.**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS EMERGENCIAIS DE PRESERVAÇÃO DE EMPRESAS E POSTOS DE TRABALHO COVID19**

Considerando o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020 em razão da Pandemia Mundial do **CORONAVÍRUS – COVID-19** e a consequente determinação de quarentena nos municípios do Estado de São Paulo pelos Decretos 64.881 de 22/03/2020 e 64.920 de 06/04/2020 que impõe a redução / paralisação da atividade no comércio e serviços, alcançando a **categoria econômica das empresas do setor de lavanderias e seus empregados;**

Considerando ainda a Lei nº 13.979/2020 que elenca regras para o “**enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS**”.

Na forma das MP 927/2020 e 936/2020 e demais disposições legais, as Entidades Sindicais signatárias celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de caráter emergencial e transitório, para reger as relações de trabalho na categoria e base territorial durante o período de Pandemia, em conformidade com o pacto anexado ao presente, parte integrante deste instrumento coletivo, que passa a vigor em conjunto com as normas contidas no **PROCESSO 46254.001994/2019-19 (MR 011809/2019).**

**ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO**

**JOSE CARLOS LARocca  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SINDILAV.**

**ANEXOS  
ANEXO I - OFICIO CIRCULAR SEI 1022/2020 ME**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - TERMO ADITIVO EMERGENCIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## **TERMO ADITIVO EMERGENCIAL – PANDEMIA CORONAVÍRUS**

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETHESP, CNPJ nº 62.197.975/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogério gomes Cardoso

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDILAV, CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ CARLOS LAROCCA;

celebram o presente TERMO ADITIVO EMERGENCIAL – PANDEMIA CORONAVÍRUS, estabelecendo a suspensão das negociações coletivas de trabalho nas respectivas bases de representação sindical, em face da situação excepcional e de força maior ocasionada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS) que alcança todo o Estado de São Paulo e impõe a redução / paralisação da atividade no comércio e serviços na forma do Decreto Estadual nº 64.862 de 13/03/2020, acrescido dos dispositivos contidos no Decreto 64.865 de 18/03/2020, pelo Decreto 64.879 de 20/03/2020 que reconhece o “Estado de Calamidade Pública” e, por fim o Decreto 64.881 de 22/03/2020 que decreta a “Quarentena” nos Municípios de São Paulo.

Nesse sentido.

- 1) Considerando a declaração de pandemia pela OMS;
- 2) Considerando a Lei nº 13.979/2020 que elenca regras para o “enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS responsável pelo surto de 2019”;
- 3) Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto 64.881/2020) com relação a suspensão de atividades do comércio e serviços em todos os Municípios do Estado, evitando-se as concentrações de pessoas, bem como as recomendações para que se evite o máximo possível a locomoção nesse período considerado crítico para contaminação da população pelo CORONAVÍRUS;
- 4) Considerando a prevalência do negociado sobre o legislado, aqui sendo observadas as disposições contidas nos Artigos 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho e das disposições constitucionais de proteção da livre iniciativa e do valor social do trabalho, bem como as orientações contidas na Nota Técnica 006 da Procuradoria Geral do Trabalho /CONALIS;
- 5) Considerando a necessidade de medidas urgentes, os representantes legais das Entidades Sindicais Profissional e Patronal, neste ato autorizados por suas diretorias (com dispensa de convocação de assembleias gerais para tal finalidade), DE FORMA TRANSITÓRIA E EMERGENCIAL, acordam as condições constantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, que visam possibilitar a suspensão e posterior retomada das negociações coletivas, conforme segue.

Fica acordado.

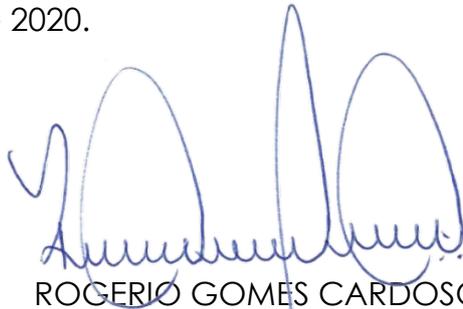
(1) o reconhecimento da data base de 01/04/2020, evitando quaisquer prejuízos para a categoria.

(2) a suspensão das negociações coletivas referente a data base de 01/04/2020, que serão retomadas quando superado o “período de quarentena” e as determinações das autoridades de saúde quanto as restrições de funcionamento para a categoria econômica.

(3) a manutenção das demais condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, conferindo a estas a ultratividade até que sejam concluídas as negociações referentes a data base de 01/04/2020.

(4) que face à situação emergencial e de exceção sobre a qual se funda o presente ficam flexibilizadas as formalidades relativas ao depósito e registro do presente Aditivo à Convenção Coletiva vigente, em observância ao que foi preconizado no item VIII da Nota Técnica Conjunta nº 006/2020 da Procuradoria Geral do Trabalho e Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho e no Ofício Circular SEI nº 1022/2020/ME do Ministério da Economia.

São Paulo, 13 de abril de 2020.



ROGERIO GOMES CARDOSO

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE  
SÃO PAULO - FETHESP



JOSÉ CARLOS LAROCCA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE LAVANDERIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO –  
SINDILAV